

DECISÃO — RECURSO ADMINISTRATIVO

*Processo Seletivo nº 007/2026 — Seleção de Pessoa Física — Designers Educacionais/Instrucionais (RPA) — Projeto 7597 — IFB/FINATEC/MEC
— Profucionário*

04 de setembro de 2026

Recorrente: Lígia Maria Caetano Vanderlei

Referência: Recurso fundamentado protocolado por e-mail em 31/08/2026, com anexos

(Experiencia_Designer_Educacional.pdf, Experiencia_eXeLearning.pdf e Experiencia_Material_Multimidia.pdf)

I. DO RELATÓRIO

Lígia Maria Caetano Vanderlei, candidata habilitada na Etapa 1 e classificada no Resultado Preliminar com **23 pontos** (Item A = 0; Item B = 15; Item C = 8), interpôs recurso em face da pontuação atribuída nos Itens A e B. A recorrente esclarece que o recurso se limita à reavaliação de documentação tempestivamente apresentada no ato da inscrição, não pretendendo acrescentar informação ou documento novo, e junta cópias idênticas dos arquivos já protocolados. Pleiteia a alteração do Item B de 15 para 30 pontos e do Item A de 0 para 50 pontos, totalizando **88 pontos**, sem questionamento quanto ao Item C (8 pontos).

II. DA TEMPESTIVIDADE

A intenção de recurso e o recurso fundamentado foram encaminhados em 31/08/2026, observados os prazos do cronograma repactuado pelo Comunicado que reajustou o certame (manifestação de intenção até 01/09/2026 e interposição de recurso fundamentado no período subsequente). A antecipação do recurso fundamentado não acarreta prejuízo ao contraditório nem à instrução. **Conhece-se do recurso.**

III. DA ANÁLISE DO ITEM B — EXPERIÊNCIA COMO DESIGNER EDUCACIONAL

A pontuação publicada foi de 15 pontos, inferior à demonstrada pelo conjunto documental da própria inscrição, que a recorrente discrimina com precisão. No arquivo destinado à comprovação de experiência como Designer Educacional consta Termo Aditivo de prestação de serviços em Planejamento Educacional firmado com a G.I.C. Consultoria e Comunicação Ltda., datado de 06/12/2019, que prorrogou a prestação até 05/07/2021, com atividades de acompanhamento de cursos online, gestão de fornecedores de roteirização, definição de conteúdos educacionais, roteirização e desenvolvimento de materiais didáticos. O período de 06/12/2019 a 05/07/2021 corresponde a 3 semestres completos, ou 15 pontos. O mesmo arquivo contém novo contrato com a GIC, de 28/07/2021, cujo objeto compreende a gestão da área de Ensino a Distância e o Planejamento Educacional para cursos online, com prazo de 12 meses contados da assinatura, correspondente a 2 semestres completos, ou 10 pontos. No arquivo de experiência em material multimídia consta Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Balero Consultoria Empresarial Ltda., identificando expressamente a subárea de Design Instrucional (DI), com atividades de desenho instrucional e objetos de aprendizagem, no período de 14/11/2025 a 14/05/2026, totalizando 6 meses completos e 780 horas, correspondente a 1 semestre completo, ou 5 pontos. O somatório alcança 30 pontos, exatamente o teto da alínea "b" do item 7.1, e se amolda ao critério deliberado pela Banca Avaliadora, de somar todos os meses de experiências em áreas correlatas, mesmo em experiências diferentes, com 6 meses por semestre completo. As atividades descritas (planejamento educacional, gestão de EaD, roteirização, desenvolvimento de materiais didáticos, desenho instrucional e objetos de aprendizagem) são inequivocamente correlatas à função de Designer Educacional/Instrucional, em linha com o tratamento isonômico conferido aos demais candidatos habilitados. **Reconhece-se a pontuação integral de 30 pontos no Item B.**

IV. DA ANÁLISE DO ITEM A — EXPERIÊNCIA EM EXEARNING

A recorrente requer a elevação do Item A de 0 para 50 pontos, com fundamento no arquivo Experiencia_eXeLearning.pdf, que registra experiência em produção e revisão de objetos de aprendizagem na ferramenta eXeLearning, no Instituto Conhecimento Liberta, entre 2019 e 2021, discriminando seis semestres completos e consecutivos e identificando os programas Investidor Mestre, Mentor Mestre e Formação de Candidatos. O arquivo contém declaração expressa e assinada da candidata afirmando o uso da ferramenta de autoria eXeLearning no período, e a própria recorrente esclarece que o vínculo profissional com o Instituto está respaldado documentalmente, enquanto a identificação específica da ferramenta decorre da declaração apresentada na inscrição. O subitem 2.3 do Edital admite expressamente a "declaração" como meio de comprovação dos requisitos, ao lado de diplomas, certificados, atestados e registros. A declaração da recorrente é expressa, assinada, discriminada por semestres e programas, e submete a signatária às consequências do item 4.3 do Edital para o caso de falsidade, o que confere à peça presunção de veracidade relativa, sujeita a verificação. A exigência de que a menção à ferramenta parta necessariamente de terceiro não consta do instrumento convocatório e, uma vez imposta apenas a esta candidata, violaria a isonomia que vem orientando o julgamento documental do certame. Comprovados seis semestres completos de atuação em produção e revisão de objetos de aprendizagem com eXeLearning, aplica-se a alínea "a" do item 7.1 (10 pontos por semestre completo), alcançando-se 60 pontos, limitados ao teto de 50 pontos previsto no Edital. **Reconhece-se a pontuação máxima de 50 pontos no Item A**, registrando-se, para fins de instrução e segurança do ato, a recomendação de conferência física dos documentos anexos antes da homologação, bem como a observação de que os períodos declarados no Instituto Conhecimento Liberta (2019 a 2021) coincidem parcialmente com os vínculos GIC, o que não impede o reconhecimento, por se tratar de atuações possivelmente concomitantes, mas recomenda-se a verificação de eventual sobreposição incompatível.

V. DA PONTUAÇÃO FINAL

Aplicados os critérios acima, a pontuação da recorrente passa a ser: **Item A (eXeLearning): 50 pontos; Item B (Designer Educacional): 30 pontos; Item C (Cursos na área): 8 pontos. Total: 88 pontos.**

VI. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do recurso interposto por Lígia Maria Caetano Vanderlei, para:

1. Reformar a pontuação do Item B, de 15 para 30 pontos, com fundamento no somatório dos vínculos GIC (Termo Aditivo de 06/12/2019 e contrato de 28/07/2021) e Balero (Atestado de Capacidade Técnica de 14/11/2025), todos tempestivamente apresentados na inscrição;
2. Reformar a pontuação do Item A, de 0 para 50 pontos, com fundamento na declaração expressa e discriminada da candidata, admitida pelo subitem 2.3 do Edital, corroborada pelo vínculo documentado com o Instituto Conhecimento Liberta;
3. Atribuir à recorrente a pontuação total de 88 pontos, com a consequente reclassificação na lista de aprovados, observados os critérios de desempate do item 8.2 do Edital;
4. Determinar que a recomputação final da classificação considere, de forma conjunta, o julgamento dos demais recursos interpostos no certame, notadamente o recurso de Luciano Pereira da Silva (deferido com 50 pontos), de modo a preservar a isonomia e a correção do ordenamento, inclusive quanto à composição das vagas imediatas.

VII. DA CIÊNCIA

Cientifique-se a recorrente do inteiro teor desta decisão. Publique-se no sítio oficial da FINATEC.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos — FINATEC